

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007, Nº 332, DE 2007, E Nº 1.908, DE 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 13 do art. 37 do Substitutivo.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo a ser excluído estabelece que não se aplica o disposto nos artigos 5º e 6º do substitutivo aos detentores de autorizações para a prestação do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA).

O dispositivo fere dois dos principais pilares do projeto de lei: o tratamento isonômico aos diversos prestadores do serviço de TV por assinatura (ou do serviço de acesso condicionado, na nova terminologia adotada), independentemente da tecnologia utilizada; e a separação econômica estabelecida entre as empresas encarregadas da produção e programação de conteúdo brasileiro e as empresas encarregadas da distribuição de conteúdo.

A redação original permite que uma empresa prestadora de serviços de telecomunicações que detenha uma outorga de TVA possa deter o controle de uma empresa produtora ou programadora de conteúdo nacional, o que é vedado para quaisquer outras prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo. A situação inversa também é permitida pelo dispositivo a ser suprimido: empresas produtoras ou programadoras de conteúdo nacional ficam livres para deter o controle de empresas de TVA.

Para corrigir a distorção, pede-se a supressão do dispositivo.

Sala da Comissão em de de 2009

PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Deputada Federal
PSDB/GO
Vice-Líder